GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 009/2021 – CEB Lajeado

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO À CEB LAJEADO NAS TRATATIVAS COMO O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO, A GESTÃO ATIVA DO PORTFÓLIO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA NO ACR/CBR E CONSULTORIA MERCADOLÓGICA. , QUE CELEBRAM **CEB LAJEADO** E **A EMPRESA ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA -LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

CEB LAJEADO, com sede no SIA-AREA DE SERVIÇOS PUBLICOS LOTE C, BRASILIA- DF inscrita no CNPJ/ sob o nº 03.677.638/0001-50,doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor-Geral**, JOÃO WELLISCH,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade n[redacted] D-CREA/DF, e CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339[redacted] residente e domiciliada nesta Capital, ambos residentes em Brasília/DF, de um lado e, de outro, a empresa Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda estabelecida São Paulo/SP, CEP:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº22.831.191/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por por **MAURICIO VAZ MORAIS** CPF/MF nº[redacted].577.686-[redacted] e **ANDRESSA PEPE DE SOUZA** CPF/MF nº [redacted].062.498-[redacted] , residentes e domiciliados em SÃO PAULO -SP todos os documentos constantes do Processo n.º 00117-00000035-2021-19- CEB LAJEADO SA, especialmente o Contrato nº009/2021-CEB L, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13303, 2016 e CEBLic ,alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O serviço a ser prestado pela CONTRATADA refere-se a contratação de serviços de consultoria para apoio à CEB Lajeado nas tratativas como o Mercado de Comercialização de Energia Elétrica abrangendo os serviços de Inteligência de Mercado, a Gestão Ativa do Portfólio de Contratos de Compra e Venda no ACR/CBR e Consultoria Mercadológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA 011-2021 relativo e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global, sendo que o TERMO DE REFERÊNCIA 011-2021 integra o presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato, no âmbito da **CONTRATANTE** ficará a cargo do setor administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Prazo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo total será de 12 (meses) contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE .

PARAGRAFO SEGUNDO – Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do Art. 71, da Lei 13.303/2016 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO-. Qualquer pedido de prorrogação de prazo com base na Lei nº 13.303/2016 deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, bem como formalizado mediante aditivo ao Contrato.

PARAGRAFO QUARTO- A competência para autorizar as prorrogações de prazo é atribuída ao Diretor Geral e por seu Diretor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, sendo o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço será fixo e irreajustável nos 12 (doze) primeiros meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajustamento dos preços contratuais será feito após cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, tomando-se como base a data de apresentação da proposta e serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767/2011 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, emitir boleto bancário ou indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do

estabelecimento bancário. Neste último caso, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da contratada, podendo ser glosada da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na sede da CEB Lajeado, devidamente aprovadas peloDiretor-Geral ou Diretor Administrativo/Financeiro, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB Lajeado.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável a CEB Lajeado no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – CEB Lajeado, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar os pagamentos, desde que seja concedido pela contratada o desconto "*pro-rata- tempore*" equivalente a taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, sendo que a CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, obrigando-se, especialmente, a

1. Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução dos serviços;
2. Não subcontratar, no todo ou em parte, nem transferir a terceiros os serviços ora contratados;
3. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função da execução dos serviços,em quais que operações de desconto bancário,a não ser que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
4. Manter, durante a vigência deste contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações a ele permanentes;
5. Manter, durante a execução deste contrato,em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6. Cumprir as condições previstas na especificação técnica e no contrato;
7. Participar de reuniões com a CEB Lajeado e órgãos superiores, sempre que necessário e auxiliar nas tomadas de decisões;
8. Refazer, sem quaisquer ônus para a CEB Lajeado, os serviços porventura inadequadamente executados;
9. Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a CEB Lajeado, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos , de maneira a evitar interrupções ou paralizações;
10. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na licitação;
12. Apresentar ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos em plena validade:

- Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal,;
- Certidões relativas ao INSS e FGTS;

- Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303-2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme a Lei 13.303-2016 e Dec. 16.098/94, inciso II e § 3º;
2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, incluindo conteúdo, imagens e dados institucionais necessários a hospedagem do site.
4. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;
5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
6. Atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 23.501/2002.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, será cobrado quando deixar de cumprir as obrigações ;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante **CONTRATANTE** ou contratar com esta;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada à defesa prévia de que trata no Edital e dos recursos.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, inclusive antecipadamente, por ato unilateral da Administração Pública, ora CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado, para ambas as partes, o disposto na Lei 13.303-2016, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 83 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o art. 81 e seguintes da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta cláusula é atribuída às Diretorias da **CONTRATANTE** e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão debitados na conta orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente contrato vincula-se ao termo de referência, decorrente do processo, na modalidade dispensa (Art. 71, da Lei nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE** garante à mesma o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA** o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas ao final assinadas.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO WELLISCH — Diretor-Geral

JAIRO FERNANDO MECABÔ — Diretor Administrativo-Financeiro

PELA CONTRATADA:

MAURICIO VAZ MORAIS — Sócio

ANDRESSA PEPE DE SOUZA — Sócia

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Vaz Morais**, **Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA PEPE DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 28/10/2021, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 28/10/2021, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 28/10/2021, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72995361** código CRC= **9324832B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Setor de Áreas Públicas Lote C Bloco M - Bairro Guará - CEP 72215-902 - DF

34659300